

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acresce o §7º ao art. 1º da Lei nº 6001, de 17 de dezembro de 2018, que cria, define e regulamenta os casos de vulnerabilidades temporárias para a concessão de benefícios destinados ao atendimento de necessidades das famílias na área habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao art. 1º da Lei n. 6001, de 17 de dezembro de 2018, que cria, define e regulamenta os casos de vulnerabilidades temporárias para a concessão de benefícios destinados ao atendimento de necessidades das famílias na área habitacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 7º Excepcionalmente, o requisito previsto no inciso I do § 4º deste artigo poderá ser flexibilizado ou dispensado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de parecer técnico social que conclua pela necessidade imediata do benefício para a garantia da dignidade da família."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]